



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 101/2025

Autoria: Ver. Alexandre Rivael

Institui, no calendário oficial do Município de Xangri-Lá, a Semana da Saúde Mental do Servidor Público Municipal e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Xangri-lá, a Semana da Saúde Mental do Servidor Público Municipal, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana da Saúde Mental do Servidor Público tem como objetivos:

- I – Promover ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde mental dos servidores públicos municipais;
- II – Estimular o autocuidado, bem-estar emocional e psíquico no ambiente de trabalho;
- III – Divulgar os canais de acolhimento psicológico e assistência psicossocial disponíveis no município;
- IV – Combater o estigma relacionado aos transtornos mentais e incentivar a busca por ajuda;
- V – Realizar palestras, oficinas, rodas de conversa, eventos e campanhas educativas abertas aos servidores e, quando possível, à comunidade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Administração e outros órgãos, a organização e coordenação das ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com:

- I – Universidades e centros de formação;
- II – Profissionais da saúde mental;
- III – Entidades da sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs);
- IV – Instituições públicas e privadas.



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, 31 de Julho 2025.

Alexandre Rivael,
Vereador PP



**RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no calendário oficial do Município de Xangri-lá, a Semana da Saúde Mental do Servidor Público Municipal, a ser celebrada anualmente na segunda semana de outubro.

A proposta tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e o cuidado com a saúde mental dos servidores públicos municipais, por meio de ações organizadas pelo Poder Executivo, com o apoio de profissionais da área e instituições parceiras.

A escolha da última semana de outubro está alinhada ao Dia Mundial da Saúde Mental, comemorado no dia 10 de outubro, e o dia do servidor 28 de outubro, reforçando o compromisso do município com o bem-estar dos trabalhadores do setor público.

A saúde mental é componente essencial da saúde integral e, no ambiente de trabalho, influencia diretamente a produtividade, a qualidade do atendimento prestado à população, a motivação e a prevenção de afastamentos por doenças psíquicas. Os transtornos mentais relacionados ao trabalho, como síndrome de burnout, depressão, ansiedade e estresse crônico, estão entre os principais fatores de afastamento no serviço público, conforme dados de diversos órgãos e estudos recentes.

A criação de uma semana dedicada ao tema permitirá a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas de esclarecimento e atividades voltadas ao autocuidado, fomentando uma cultura institucional que valorize a saúde emocional e o apoio mútuo entre servidores e equipes de gestão.

Vale destacar que leis semelhantes já foram aprovadas em municípios como Osasco (SP), Goiânia (GO) e Recife (PE), demonstrando que o tema é atual, urgente e necessário. A iniciativa, além de cumprir um papel social, contribui para a humanização da administração pública e para a valorização do servidor enquanto agente essencial na construção de uma cidade melhor.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, convictos de que estamos avançando na direção de um serviço público mais saudável, justo e eficiente.

Xangri-Lá/RS, 31 de Julho 2025.

Alexandre Rivacl
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B156835C0EEC4017939251F53CB3F9BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B156835C0EEC4017939251F53CB3F9BF>